

Autoriza o Executivo a proceder ao cadastramento de imóveis urbanos de Ipiaí e extender outras providências.

O povo da cidade de Ipiaí, por seus representantes e com a graça de Deus decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o cadastramento dos imóveis urbanos da cidade de Ipiaí.

§ 1º - Tais serviços poderão ser realizados por pessoal próprio desde que satisfaçam os requisitos legais e indispensáveis ao referido cadastramento, elaborando-se fichas individuais para cada imóvel.

§ 2º - O Executivo Municipal fica também autorizado a contratar pelo prazo que for necessário, pessoal técnico suficiente ao bom desempenho de tais serviços; podendo, para tais despesas, abrir crédito especial até o valor correspondente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Preeitura Municipal de São, 06 de
junho de 1974

José Antonio Sáez
José Antonio de Sáez
Prefeito Municipal

Araceli Saiz
Valdir Rodrigues
Secretário